



## Leis Estaduais Rio Grande do Sul

---

## LEI Nº 16.080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, que consolida a legislação estadual relativa a eventos e datas estaduais, instituindo o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei nº 15.950, de 9 de janeiro de 2023, fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Rio Grande do Sul, no Anexo Único, a seguinte data comemorativa:

**"ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
I - TABELAS DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ANUAIS**

COM DATAS DETERMINADAS DIVIDIDAS POR MESES

<b>MÊS DE DEZEMBRO</b>											
DATA ou PERÍODO		EVENTO ou DATA COMEMORATIVA									
REGIÃO, MUNICÍPIO ou LOCALIDADE					ESPECIFICAÇÕES						
...	...	...	...	...	10	Dia Estadual do(a) Sociólogo(a)	...	...	...	...	...

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2023.

FIM DO DOCUMENTO

<http://www.al.rs.gov.br/legis>

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; \_margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { \_margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

**Art. 1 Art. 2**